

QUADRO ATUALIZADO ATÉ 29/11/2019 DE DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS CONFERIDAS AOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 62/2019 PPP EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município de Timbó, através da Secretaria Municipal de Obras, serviços Urbanos e Agrícolas, torna pública as respostas conferidas pelo corpo técnico responsável pela elaboração do edital e projeto, aos questionamentos e pedidos de esclarecimentos feitos ante o edital de concorrência nº 62/2019:

Dúvida Suscitada: “Prezado Presidente da CPL e equipe de apoio. Processo de Concorrência para Concessão n.º 62/2019 Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas Objeto: PARCERIA PÚBLICA PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ. Respeitosamente venho a sua presença solicitar esclarecimentos quanto ao exigido no item 05 do ANEXO IV CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL planilhas abertas quais devem compor o processo referido, o qual tem por objetivo: “05. A licitante proponente deverá apresentar juntamente com sua proposta comercial, declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, com assinatura do representante legal da mesma e do profissional responsável, comprovando a aceitação por parte desta em financiar o licitante para a execução do contrato de concessão, caso este venha a lhe ser adjudicado, conforme proposta comercial apresentada” Tendo em vista que a empresa ... Tem a intenção de participar e executar o contrato de forma individual ou seja recursos próprios PERGUNTAMOS: devemos apresentar declaração manifestando tal fato para atendimento do item em questão?”

Resposta oficial: “Caso a proponente tenha a intenção de financiar por si o objeto da licitação, poderá fazê-lo. Nesse caso, não é necessária a apresentação do referido documento. A declaração de instituição financeira tem o importante objetivo de constituir uma garantia a mais para o fiel cumprimento da execução do contrato. Caso a proponente tenha a intenção de financiar por si o objeto da licitação, poderá fazê-lo, mas o Poder Concedente se reserva o direito de efetuar diligência no sentido de conhecer da real possibilidade de assunção do respectivo compromisso por parte da proponente, nos termos do art. 43, §3º da Lei de Licitações.”

Dúvida Suscitada: “Boa tarde, No edital há a previsão de pagamento de R\$ 400.000,00 a título de ressarcimento aos autores do projeto. A dúvida é a seguinte: em qual momento este valor deverá ser pago? Durante o primeiro ano ou no início da execução?”

Resposta Oficial: “A quitação dos valores referentes à elaboração dos Estudos, serão devidos à Fundação Ezute, em parcela única, como condição para a emissão da Ordem de Início do Contrato.

No anexo de Referências do Projeto, no item 5.7, tabela 1/2, verifica-se a seguinte disposição:

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		1
(+) RECEITAS	-	1.126.275
	CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA - NOMINAL	40.570.269
(-) DESPESAS		(10.014.234)
	OPEX - CTO - PROJETADO	3.378.789
	MANUTENÇÃO IP - PROJETADA	1.308.876
	RECURSOS HUMANOS - PROJETADO	3.829.734
	VERIFICADOR INDEPENDENTE - NOMINAL	649.969
	DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS	400.000
	SEGURROS - PROJETADO	446.866
		67.499

No tema Despesas pré-operacionais, consta o valor de 400.000 como item pré-operacional, ou seja, deverão ser quitados antes do início efetivo da operação.

No item 6.2.6. d, cita a obrigação.

d) os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão do Processo de dispensa de licitação nº 13/2019, no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), corrigidos da data de 15 de março de 2019 até data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, da FGV;”

Timbó, 29 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

Adilson Mesch